



DIMPES

Diário Oficial do MPES

Luciana Gomes Ferreira de Andrade Procuradora-Geral de Justiça Elda Márcia Moraes Spedo Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa Josemar Moreira Subprocurador-Geral de Justiça Judicial Alexandre José Guimarães Subprocurador-Geral de Justiça Institucional Gustavo Modenesi Martins da Cunha Corregedor-Geral do Ministério Público Humberto Alexandre Campos Ramos Ouvidor do Ministério Público	Procuradores: Catarina Cecin Gazele Eliezer Siqueira de Sousa Carla Viana Cola Sócrates de Souza Fábio Vello Corrêa José Claudio Rodrigues Pimenta Andréa Maria da Silva Rocha Benedito Leonardo Senatore Maria de Fátima Cabral de Sá Sídia Nara Ofranti Ronchi	Luis Augusto Suzano Altamir Mendes de Moraes Antonio Fernando Albuquerque Ribeiro Maria Beatriz Renoldi Murad Vervloet Cleber Pontes da Silva Carla Stein Edwiges Dias Karla Dias Sandoval Mattos Silva	Almiro Gonçalves da Rocha Izabel Cristina Salvador Salomão Márcia Jacobsen Emmanuel Arcanjo de Souza Gagno Fabiana Fontanella César Augusto Ramaldes da Cunha Santos Marcello Souza Queiroz Maria Cristina Rocha Pimentel
--	---	--	--

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - QUARTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2024

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - Dimpes, instituído pela Portaria nº 8560 de 09 de agosto de 2019, com fundamento no inciso LXVII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (www.mpes.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O Dimpes é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do MPES e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - PGJ

RESOLUÇÃO PGJ Nº 02, de 26 de março de 2024.

Disciplina a eleição para escolha das(os) integrantes do Conselho Superior do Ministério Público do Espírito Santo - Mandato 2024/2025

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, representado, nos termos do art. 10, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 10, II, da Lei Complementar Estadual nº 95/97, por sua Procuradora-Geral de Justiça, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 95/1997, faz saber a suas(seus) membras(os) ativas(os) que estão abertas as inscrições para a eleição das(os) 7 (sete) Conselheiras(os) que integrarão o Conselho Superior do Ministério Público, para o anuênio 2024/2025, pelo SEI – Sistema Eletrônico de Informação e estabelecidas as seguintes instruções:

Art. 1º Fica criada Comissão Eleitoral composta pelas(os) Excelentíssimas(os) Procuradoras(es) de Justiça **FÁBIO VELLO CORRÊA, MARIA DE FÁTIMA CABRAL DE SÁ e HUMBERTO ALEXANDRE CAMPOS RAMOS**, para, sob a presidência da(o) primeira(o), coordenar todo o processo eleitoral, podendo convocar Promotoras(es) de Justiça para auxiliar nos trabalhos eleitorais.

§ 1º São inelegíveis as(os) Procuradoras(es) de Justiça que já tiverem integrado o Conselho Superior do Ministério Público nos dois últimos períodos consecutivos.

§ 2º O requerimento de inscrição deverá ser inserido no Processo SEI nº 19.11.0081.0010286/2024-13 e dirigido à(ao) Presidente da Comissão Eleitoral, no **prazo de 5 (cinco) dias**.

§ 3º A(O) Presidente da Comissão Eleitoral, fazendo uso do critério de sorteio, fará distribuição dos processos de pedido de inscrição às(aos) suas(seus) membras(os) para relatar e apresentar voto, devendo ser examinado o preenchimento ou não dos requisitos desta Resolução, da Lei nº 8.625/1993 e da Lei Complementar Estadual nº 95/1997.

§ 4º Encerrado o prazo previsto no § 2º, a(o) Presidente convocará reunião, a fim de que todas(os) membras(os) da Comissão, após oitiva do voto de relatoria, decidam acerca do pedido de cada inscrição.

§ 5º As decisões da Comissão Eleitoral, de deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição, serão publicadas imediatamente no DIMPES.

§ 6º Das decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de cinco dias, caberá recurso para o Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 7º Os prazos previstos nesta Resolução são contados de acordo com o art. 174 da Lei Complementar Estadual nº 95/1997.

Art. 2º A eleição das(os) Conselheiras(os) realizar-se-á no dia **26.04.2024, sexta-feira, das 9 horas às 17 horas**, mediante voto secreto, plurinominal e pessoal de todas(os) as(os) Procuradoras(es) de Justiça e Promotoras(es) de Justiça em atividade, pelo sistema informatizado de voto à distância, ou outro meio disponibilizado pela Instituição.

Parágrafo único. Cada eleitora(eleitor) poderá sufragar **até 7 (sete) nomes**, dentre as(os) candidatas(os) inscritas(os).

Art. 3º A(O) Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a inserção dos nomes das(os) candidatas(os) na cédula eletrônica, obedecendo a ordem de antiguidade na classe.

Art. 4º A apuração será pública e se iniciará imediatamente após o encerramento das eleições, sendo proclamadas(os) eleitas(os) as(os) 7 (sete) candidatas(os) mais votadas(os).

§ 1º As(os) candidatas(os), que se seguirem na ordem de votação às(aos) 7 (sete) eleitas(os), serão suplentes, com a numeração ordinal correspondente à colocação.

§ 2º Em caso de empate, considerar-se-á eleita(o) a(o) candidata(o) mais antiga(o) na classe, ou sendo igual a antiguidade, a(o) mais idosa(o).

§ 3º A(O) Presidente da Comissão Eleitoral fará à Presidente do Conselho Superior do Ministério Público imediata comunicação do resultado do pleito.

Art. 5º Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão secretariados pela(o) Secretária(o) Executiva(o) do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 6º É obrigatório o voto das(os) membras(os) ativas(os) do Ministério Público à eleição.

§ 1º A ausência do voto, por motivo relevante, deverá ser comprovada até o dia 10.05.2023 (sexta-feira) e dirigida à(ao) Presidente da Comissão Eleitoral pelo SEI - Sistema Eletrônico de Informação.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a(o) Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Superior do Ministério Público a relação das(os) faltosas(os) e as justificativas existentes, para decisão.

§ 3º Perderá um dia de vencimento a(o) membra(o) do Ministério Público que tiver sua falta considerada injustificada pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, contando a(o) Presidente também com o voto de qualidade.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 26 de março de 2024.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA - SPGA

PORTARIA SPGA Nº 1043, de 26 de março de 2024.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, ANA CRISTINA DE FONSECA E OLIVEIRA FARIA, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Linhares, audiências, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 10.04.2024.

PORTARIA SPGA Nº 1044, de 26 de março de 2024.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, ANA CRISTINA DE FONSECA E OLIVEIRA FARIA, para exercer também a função de 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Viana, audiências, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 11.04.2024.

PORTARIA SPGA Nº 1045, de 26 de março de 2024.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, ANA CRISTINA DE FONSECA E OLIVEIRA FARIA, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Linhares, audiências, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 23.04.2024.

PORTARIA SPGA Nº 1046, de 26 de março de 2024.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, MARCIO AUGUSTO GONÇALVES CARDOSO, para exercer também a função de 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Mateus, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no período de 26.03.2024 a 27.03.2024.

PORTARIA SPGA Nº 1047, de 26 de março de 2024.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, SABRINA COELHO MACHADO FAJARDO, para exercer também a função de 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Vitória, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no período de 22.04.2024 a 23.04.2024.

Vitória, 26 de março de 2024.

JOSEMAR MOREIRA
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO EM EXERCÍCIO

PORTARIA SPGA Nº 1048, de 26 de março de 2024.

CONCEDER licença para tratamento de saúde, por 30 dias, ao Promotor de Justiça ETES SOARES ARAUJO, a partir de 21.03.2024, conforme art. 93, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997.

Vitória, 26 de março de 2024.